

**NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 001/2016**

REF.: EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2016.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento parcelado de reagentes e vidrarias para a manutenção das atividades desta Autarquia.

Esclarecemos a quem possa interessar em participar do Pregão Presencial nº 018/2016 o seguinte questionamento:

**Questionamento:****1- Imo Pregoeiro,**

- Considerando que o princípio da competitividade é a essência da licitação, já que só podemos promover o certame, onde houver competição e que, tal princípio exige sempre que se verifique a possibilidade de se ter mais de um interessado para atender à Administração Pública, pois isso possibilita a melhor contratação.

- Considerando que deve-se evitar qualquer exigência irrelevante e destituída de interesse público, que restrinja a competição, pois procedimentos dessa natureza violam o princípio da competitividade, fazemos o seguinte questionamento:

No EDITAL, é solicitado validade mínima do produto 02 anos . Como é de conhecimento, devido ao produto ofertado pela Licitante ser importado e, sua entrega ser mais lenta do que a de produtos nacionais, o prazo de validade acaba por ser menor, sendo esse ofertado com validade de 12 meses de fabricação. Solicitamos então, a alteração da validade do produto entre oito e nove meses a fim de participarmos do Processo Licitatório sem maiores prejuízos posteriores.

**Resposta:** Informamos que no 4.4 do Termo de Referência do Edital Convocatório, onde se lê:

4.4 – A validade mínima exigida para todos os itens é de **02 (dois) anos.**

Leia-se

4.4 – A validade mínima exigida para todos os itens é de **12 (doze) meses.**

As demais disposições contidas no Edital permanecem INALTERADAS.

O presente termo será disponibilizado apenas na página <http://www.demsur.com.br/licitacao>, não sendo necessária a prorrogação da abertura do certame, tendo em vista que tal retificação não altera a formulação das propostas de preços, conforme o disposto no §4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93.

Muriaé, 10 de março de 2016.

Nelson Antônio Nunes de Carvalho  
Pregoeiro